



# DJJE



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 1 de outubro de 2020**

Disponibilizado às 20:00 de 30/09/2020

**ANO XXIII - EDIÇÃO 6774**

## Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha

*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

*Ouvidor-Geral de Justiça*

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

*Diretor da Escola do Judiciário de Roraima*

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos

Des<sup>a</sup>. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

*Membros*

## Telefones Úteis

Secretaria-Geral

**(95) 3198 4102**

Tainah Westin de C. Mota

*Secretária-Geral*

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância

**(95) 9 8404 3085**

Secretaria de Gestão Administrativa

**(95) 3198 4112**

Ouvidoria

**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância

**(95) 9 8404 3123**

Secretaria de Infraestrutura e Logística

**(95) 3198 4109**

Vara da Justiça Itinerante

**(95) 3198-4184**

Justiça no Trânsito

**(95) 9 8404 3086**

Secretaria de Tecnologia da Informação

**(95) 3198 4141**

**(95) 9 8404 3086 (trânsito)**

**(95) 9 8404 3099 (ônibus)**

Presidência

**(95) 3198 2811**

Secretaria de Orçamento e Finanças

**(95) 3198 4123**

Núcleo de Relações

Institucionais

**(95) 3198 2830**

Secretaria de Gestão de Pessoas

**(95) 3198 4152**

Secretaria de Gestão Estratégica

**(95) 3198 4131**

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

**SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS**

Expediente de 30/09/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor **DES. LEONARDO CUPELLO** – RELATOR, na forma da lei etc.

**INTIMAÇÃO** de: **MARISDETE LIMA DA SILVA**, brasileira, união estável, cuidadora, nascida em 15/03/1979, natural de Normandia/RR, RG 157.329-SSP/RR, CPF 611.449.242-00, filha de João Pereira de Lima e de Maria de Lima, residente e domiciliada na Rua Sobral, 263, Bairro Centenário, nesta capital, telefone para contato (95) 99176-2174.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos da **Apelação Criminal nº. 0016829-88.2015.8.23.0010**, onde figura como apelante: Marisdete Lima da Silva e como apelado: Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR. Como não foi possível a intimação pessoal de **MARISDETE LIMA DA SILVA**, fica através deste intimada para que constitua novo advogado para apresentação das suas contrarrazões recursais em virtude do decurso de prazo, ficando cientificada de que a não constituição importará no patrocínio da causa pela Defensoria Pública do Estrado de Roraima - DPE/RR, no prazo de 10 (dez) dias, conforme r. despacho exarado no EP. 45.1. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Eu, Suzete Souza dos Santos, Diretor(a) da Secretaria das Câmaras Reunidas, de ordem do Excelentíssimo Senhor Des. Leonardo Cupello – Relator, assino.

**Suzete Souza dos Santos**  
Diretor(a) da Secretaria das Câmaras Reunidas

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor **DES. LEONARDO CUPELLO** – RELATOR, na forma da lei etc.

**INTIMAÇÃO** de: **JOEL JESUS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Boa Vista/RR, nascido em 03/03/1983, RG 215670 SSP/RR, CPF 751.725.852-49, filho de Sebastião de Jesus Souza e Corina Ferreira de Souza, residente na rua Pirara, nº 187, bairro Santa Tereza I, nesta capital.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos da **Apelação Criminal nº. 0801423-23.2017.8.23.0090**, onde figura como apelante: Joel Jesus de Souza e outros e como apelado: Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR. Como não foi possível a intimação pessoal de **JOEL JESUS DE SOUZA**, fica através deste intimado para que constitua novo advogado para apresentação das suas razões recursais em virtude do decurso de prazo, ficando cientificado de que a não constituição importará no patrocínio da causa pela Defensoria Pública do Estrado de Roraima - DPE/RR, no prazo de 10 (dez) dias, conforme r. despacho exarado no EP. 104.1. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Eu, Suzete Souza dos Santos, Diretora da Secretaria das Câmaras Reunidas, de ordem do Excelentíssimo Senhor Des. Leonardo Cupello – Relator, assino.

**Suzete Souza dos Santos**  
Diretora da Secretaria das Câmaras Reunidas



**CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE  
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR  
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC**

# CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL  
E SERVIÇOS GERAIS



[tjrrmanutencao.milldesk.com](http://tjrrmanutencao.milldesk.com)

# CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



*Clique aqui e saiba mais*

*Chamado Fácil STI/*

**RAMAL 4141**

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA N. 421, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI n. 0012338-51.2020.8.23.8000;

**RESOLVE:**

Lotar a servidora **Josefa Cynara Marques Xavier**, Assessora Técnica I, no Núcleo de Apoio Técnico ao Poder Judiciário – NATJUS, a contar da publicação desta portaria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**

Presidente



**GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****DECISÕES**

**Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**  
**SEI n. 0015721-37.2020.8.23.8000**  
**Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento dos Bombeiros Militares elencados no expediente n. 0870680, bem como o pagamento das diárias, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0870764, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 30 de setembro de 2020.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

**Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**  
**SEI n. 0015650-35.2020.8.23.8000**  
**Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento dos Policiais Militares elencados no expediente n. 0869948, bem como o pagamento das diárias, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0870302, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 30 de setembro de 2020.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

**PORTARIAS****PORTARIA N. 1187 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

**O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o **Dr. MARCELO BATISTELA MOREIRA**, Juiz Substituto, para auxiliar na Vara de Entorpecentes, no dia 7/10/2020, sem prejuízo de outras designações.

**Art. 2º** Designar o **Dr. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal, para, cumulativamente, auxiliar no Juizado Especial Criminal, no dia 2/10/2020, sem prejuízo de suas atribuições.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

**PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

**O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

**RESOLVE:**

**N. 1188** – Conceder à servidora **GISLAYNE MATOS KLEIN**, Assessor Jurídica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2019, nos períodos de 13 a 22/10/2020 e de 3 a 10/11/2020.

**N. 1189** – Convalidar a designação do servidor **CARLOS JOSE SANT'ANA**, Auxiliar Administrativo, por ter respondido pela função de Chefe do Setor de Protocolo Administrativo, no período de 18 a 25/9/2020, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

# Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus  
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número  
**(95) 98403-3518**



**TJRORAIMA**

**SECRETARIA GERAL****PROCESSO SEI 0009581-84.2020.8.23.8000****ASSUNTO: Homologação – Pregão Eletrônico nº 30/2020 – Formação de Registro de Preços para eventual fornecimento e instalação de persianas verticais e bandôs****HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO 0871000**

1. Vieram os autos para homologação do procedimento licitatório realizado através do Pregão Eletrônico nº 30/2020.
2. Considerando o atendimento dos requisitos legais e editalícios, acolho o Parecer SG/NUJAD nº 301/2020 (evento nº 0870713), e com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 4º, inciso III, da Portaria TJRR nº 1055/2017 e na previsão contida no Projeto Simplificar, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão** Eletrônico, registrado sob o **nº 30/2020**, cujo objeto é a eventual fornecimento de persianas verticais e bandôs, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 68/2020 (evento nº 0843895) – Anexo I do edital, posto que processado em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, a Resolução TJRR nº 026/2006 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93, cujo objeto foi adjudicado à **empresa ELLEN MOALLEM CIA LTDA**, no valor total de **R\$ 26.228,00** (vinte e seis mil, duzentos e vinte e oito reais).
3. À Assessoria de Gabinete para providenciar a homologação no respectivo site de licitações. Abra-se prazo para cadastro de reserva.
4. Publique-se.
5. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para formalização do Contrato e demais providências necessárias, bem como à **Subsecretaria de Compras** para publicação do resultado da licitação.

**Tainah Westin de C. Mota**  
*Secretária-Geral*

**PROCESSO SEI 0007404-50.2020.8.23.8000****ASSUNTO: Homologação – Pregão Eletrônico nº 29/2020 – Aquisição de licenças de uso vitalícias e de assinatura de Softwares****HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO 0870597**

1. Vieram os autos para homologação do procedimento licitatório realizado através do Pregão Eletrônico nº 29/2020.
2. Considerando o atendimento dos requisitos legais e editalícios, acolho o Parecer SG/NUJAD nº 295/2020 (evento nº 0868669), e com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 4º, inciso III, da Portaria TJRR nº 1055/2017 e na previsão contida no Projeto Simplificar, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão** Eletrônico, registrado sob o **nº 29/2020**, cujo objeto é Aquisição de licenças de uso vitalícias e de assinatura dos Softwares Revit 2020 Commercial New Single-user ELD Annual Subscription WIN, Sketchup Pro -, Treinamento Autodesk Revit EAD, Adobe Creative Cloud for Teams, Licença do Microsoft Visio Professional 2019 e Licenças JetBrains IntelliJ IDEA, para atender à demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 49/2020 (evento nº 0846051) – Anexo I do edital, posto que processado em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, a Resolução TJRR nº 026/2006 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93, cujo objeto foi adjudicado da seguinte forma:

1. ITEM 01 - adjudicado à licitante TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA (proposta: R\$ 47.748,00);
  2. ITEM 02 - adjudicado à licitante RR SOFTWARE E SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI (proposta: R\$ 7.900,00);
  3. ITEM 03 - deserto
  4. ITEM 04 - adjudicado à licitante MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (proposta: R\$ 89.100,00);
  5. ITEM 05 - adjudicado à licitante RR SOFTWARE E SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI (proposta: R\$ 2.600,00);
  6. ITEM 06 - fracassado.
3. À Chefia de Gabinete para providenciar a homologação no respectivo site de licitações.
4. Publique-se.
5. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para formalização do Contrato e demais providências necessárias, bem como à **Subsecretaria de Compras** para publicação do resultado da licitação.

**Tainah Westin de C. Mota**  
*Secretária-Geral*

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

**A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, IV da Portaria n.º 1055/2017, DECIDE:**

**SEI nº** 0011626-61.2020.8.23.8000

**Origem:** SMP

**Assunto:** Suprimento de Fundos

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **HERLI LEONARDO DA SILVA**, Assessor Técnico I, lotado no Setor de Manutenção Predial.
2. Consta Decisão SOF (0824382) deferindo o Suprimento de Fundos.
3. Com fundamento no item 11.5 do Manual de Normas e Procedimentos para utilização de Suprimento de Fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima - CPPJE (1ª Edição), **aprovo a prestação de contas**, com base na Análise Suprimento de Fundos (0870427).
4. Publique-se e certifique-se.
5. Em seguida, à Subsecretaria de Finanças para providências quanto à transferência dos saldos não utilizados.
6. Ato seguido, à Subsecretaria de Contabilidade para registros pertinentes.
7. Após, à Subsecretaria de Orçamento, para cancelamento dos saldos das notas de empenho.
8. Ato contínuo, à Subsecretaria de Contabilidade para baixa da responsabilidade da agente suprida.
9. Por fim, conclua-se o feito.

Boa Vista, 30 de setembro de 2020.

**Luciana Menezes de Medeiros**  
Secretária de Orçamento e Finanças



# OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



**99156 - 4464**

**08002809551**

**OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR**

**Comarca de Boa Vista****Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data

**Índice por Advogado**

000042-RR-N: 001  
000293-RR-B: 001  
000355-RR-A: 002  
000481-RR-N: 001  
000584-RR-N: 002  
000777-RR-N: 001

**Publicação de Matérias****2ª Vara de Família**

Expediente de 29/09/2020

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Eduardo Álvares de Carvalho  
Paulo César Dias Menezes  
Rafaela Holanda Silveira  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Everton Sandro Rozzo Piva

**Inventário**

001 - 0006435-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006435-6

Autor: Wally de Melo Lima e outros.

Réu: Espólio de Walter Bastos de Melo e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a).  
Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24  
horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Suely Almeida, Saile Carvalho da Silva, Paulo Luis de  
Moura Holanda, Francisco Carlos Nobre

002 - 0008959-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008959-3

Autor: Enedina do Nascimento Moura Ferreira e outros.

Réu: Espólio de Sebastião Alves Ferreira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000584RR, Dr(a).  
JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES para devolução dos autos ao  
Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser  
oficiado à OAB/RR.

Advogados: Tyrone José Pereira, José Carlos Aranha Rodrigues

**Comarca de Caracari**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Mucajai**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Rorainópolis**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de São Luiz do Anauá**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Pacaraima**

Não houve publicação para esta data

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Expediente de 30/09/2020

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS****O DOUTOR EDUARDO ALVARES DE CARVALHO – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0804442-32.2020.8.23.0010** em que é requerente **SELVA GUAYANA PEREIRA** e requerido(a) **ANYELIS DEL VALLE VASQUEZ PEREIRA**, e MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : "... Por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, em que o juiz não é "obrigado a observar o critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna" (CPC, art. 723, parágrafo único), deixo de observar o procedimento previsto para os feitos de interdição, pois não há necessidade de exame pericial para avaliação da incapacidade do interditando, já estando as moléstias documentalmente comprovadas nos autos e corroboradas pelo interrogatório e inspeção realizados na presente data. Outrossim, claro está que o interditando está sendo bem auxiliado pela requerente nos atos da vida civil, não havendo razões para alterar tal quadro. Assim, e considerando que a interdição facilitará o acesso do interditando aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, recebendo o amparo de pessoa de seu círculo familiar, reputo que a causa já se encontra madura para julgamento. Destarte, em atenção à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse de ANYELIS DEL VALLE VASQUEZ PEREIRA, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa de auxílio para o exercício dos atos da vida civil. Diante do exposto e à vista do contido nos autos JULGO ANTECIPADAMENTE O MÉRITO. Assim, declaro PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de ANYELIS DEL VALLE VASQUEZ PEREIRA, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora SELVA GUAYANA PEREIRA, que deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Eduardo Queiroz Valle (Diretor de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eduardo Queiroz Valle  
Diretor de Secretaria em exercício

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0812081-04.2020.8.23.0010** em que é requerente HELLEN JULIA JONES CARNEIRO e requerido(a) HELENA GERALDINA JONES ALMEIDA, e MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (EP nº 39), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **HELENA GERALDINA JONES ALMEIDA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu(ua) Curador(a) **HELLEN JULIA JONES CARNEIRO** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **trinta dias dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Eduardo Queiroz Valle (Diretor de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eduardo Queiroz Valle  
Diretor de Secretaria em exercício

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0810101-22.2020.8.23.0010** em que é requerente **PEDRO PINTO DA SILVA E OUTROS** e requerido(a) **ROSALINA PINTO DA SILVA**, e MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (EP nº. 62), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de ROSALINA PINTO SILVA, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu curador definitivo PEDRO PINTO DA SILVA, que deverá assisti-la em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **trinta dias dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Eduardo Queiroz Valle (Diretor de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eduardo Queiroz Valle  
Diretor de Secretaria em exercício

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0803212-52.2020.8.23.0010** em que é requerente **SORAYA GOMES PEREIRA** e requerido(a) **HELENA ARCÊNIO DA COSTA**, e MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (EP nº 43.1), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **HELENA ARCÊNIO DA COSTA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **SORAYA GOMES PEREIRA** que deverá assisti-la em certos atos da vida civil. que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Eduardo Queiroz Valle (Diretor de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eduardo Queiroz Valle  
Diretor de Secretaria em exercício

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0810977-74.2020.8.23.0010** em que é requerente **MARIA DE FATIMA MOTA DA SILVA** e requerido **VIVALDO LEANDRO DA SILVA JUNIOR**, e MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (EP nº 29.1), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **VIVALDO LEANDRO DA SILVA JUNIOR**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA DE FATIMA MOTA DA SILVA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Eduardo Queiroz Valle (Diretor de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eduardo Queiroz Valle  
Diretor de Secretaria em exercício

**1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Expediente de 28/9/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**PROCESSO Nº 0817919-59.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal**  
**Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,**

**Executado(s): SUPERMERCADO SUPER PREÇO, LEILA MELO DO VALE, FRANCILEIDE ALVES CABRAL,**

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) Executado(s) **SUPERMERCADO SUPER PREÇO, CNPF: 05.369.485/0001-09, LEILA MELO DO VALE, CPF: 801.117.772-91, FRANCILEIDE ALVES CABRAL, CPF: 447.094.632-04**, para que efetue o pagamento de **R\$164,92** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

**Priscila Herbert**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/9/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**PROCESSO Nº 0833425-75.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal**

**Exequirente(s): ESTADO DE RORAIMA,**

**Executado(s): ROSENY CRUZ ARAUJO, JOSEMAR DO CARMO,**

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) Executado(s) **ROSENY CRUZ ARAUJO**, nascido no dia 30/09/1970, natural de **BOA VISTA/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **feminino**, filho de **MARIA ADRIANA DA CRUZ**, RG: **84965 / SSP - RR**, CPF: **322.913.962-34**, para que efetue o pagamento de **R\$274.566,42** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de **PENHORA** e **AVALIAÇÃO**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2020. Eu, **MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI**, que o digitei e, **Priscila Herbert** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

**Priscila Herbert**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/9/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(<sup>a</sup>) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**PROCESSO Nº 0805868-16.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal**

**Exequirente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA,**

**Executado(s): ANANDA AZEVEDO CARDOSO RAMOS ,**

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) Executado(s) **ANANDA AZEVEDO CARDOSO RAMOS ,** nascido no dia , natural de , nacionalidade: **Brasileira, sexo: feminino, CPF: 570.132.922-49,** para que efetue o pagamento de **R\$5.212,32** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

**Priscila Herbert**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/9/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(<sup>a</sup>) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**PROCESSO Nº 0811386-55.2017.8.23.0010 – Execução Fiscal**  
**Exequirente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA,**  
**Executado(s): OLIVEIRA & CUNHA LTDA,**

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) Executado(s) **OLIVEIRA & CUNHA LTDA, CNPJ: 05.664.896/0001-27**, para que efetue o pagamento de **R\$23.631,28** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2020. Eu, **MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI**, que o digitei e, **Priscila Herbert** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

**Priscila Herbert**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/9/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**PROCESSO Nº 0839861-50.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal**  
**Exequirente(s): ESTADO DE RORAIMA,**

**Executado(s): ISABELLA BARROS BELLINI LEITE, BARROS, LEITE COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA LTDA, ANTONIO CARLOS BELLINI LEITE,**

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) Executado(s) **ANTONIO CARLOS BELLINI LEITE, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, estado civil: Casado(a), CPF: 323.107.226-34**, para que efetue o pagamento de **R\$1.129,61** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

**Priscila Herbert**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/9/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(<sup>a</sup>) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**PROCESSO Nº 0825899-62.2016.8.23.0010 – Execução Fiscal**

**Exequirente(s): ESTADO DE RORAIMA,**

**Executado(s): DAVID PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, D P S JUNIOR EPP,**

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) Executado(s) **DAVID PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, nacionalidade: **Brasileira**, **sexo: masculino**, **estado civil: Casado(a)**, **CPF 188.632.482-49**, para que efetue o pagamento de **R\$159.734,99** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

**Priscila Herbert**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/9/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**PROCESSO Nº 0816762-85.2018.8.23.0010 – Execução Fiscal**  
**Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,**

**Executado(s): DISTRIBUIDORA RODRIGUES EIRELI – LTDA ME, RENIER RODRIGUES RIBEIRO PAZ,**

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) Executado(s) **RENIER RODRIGUES RIBEIRO PAZ**, nascido no dia 30/10/1988, natural de BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de JANDIRA MARIA RODRIGUES RIBEIRO e de CELIO RIBEIRO PAZ, RG: 247291 / SSP - RR , para que efetue o pagamento de **R\$14.984,58** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

**Priscila Herbert**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/9/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(<sup>a</sup>) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**PROCESSO Nº 0810980-97.2018.8.23.0010 – Execução Fiscal**

**Exequirente(s): ESTADO DE RORAIMA,**

**Executado(s): WELITON DE ALENCAR AMORIM, SUPERMERCADO ALENCAR,**

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) Executado(s) **WELITON DE ALENCAR AMORIM, CPF: 704.135.333-87, SUPERMERCADO ALENCAR, CNPJ: 12.313.436/0001-10**, para que efetue o pagamento de **R\$1.110.522,85** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

**Priscila Herbert**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/9/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**PROCESSO Nº 0817627-79.2016.8.23.0010 – Execução Fiscal**  
**Exequirente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA,**

**Executado(s): FRANCISCO TELES DA SILVA, FRANCISCA RODRIGUES DE MENDES BARROS, F R DE MOURA MENDES BARROS & CIA LTDA ME,**

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) Executado(s) **FRANCISCO TELES DA SILVA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, CPF: **382.791.852-91**, para que efetue o pagamento de **R\$4.585,00** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2020. Eu, **MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI**, que o digitei e, **Priscila Herbert** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

**Priscila Herbert**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/9/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(<sup>a</sup>) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**PROCESSO Nº 0812282-30.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal**

**Exequirente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA,**

**Executado(s): MARIA MADALENA NASCIMENTO MESQUITA,**

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) Executado(s) **MARIA MADALENA NASCIMENTO MESQUITA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **feminino**, filho de **MARIA HELENA DO NASCIMENTO MESQUITA** e de , RG: **258293 / SSP - RR**, para que efetue o pagamento de **R\$9.746,83** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

**Priscila Herbert**  
Diretor(a) de Secretaria

**1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR**

Expediente de 30/09/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a vítima **MESSIAS SIMPLÍCIO DA SILVA**, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 01.01.1992, filho de Maria Simplício da Silva, e a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de **ROSINETE DA SILVA**, brasileira, natural de Boa Vista-RR, nascida em 01.02.1978. portadora do RG nº 350289-9 SSP/RR, **ACUSADA** nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0813917-17.8.23.0010, foi **CONDENADA**, nos seguintes termos: “Do exposto, considerando a soberana Decisão do Egrégio Tribunal do Júri, CONDENO ROSINETE DA SILVA às penas do artigo 129, §1º, inciso I do Código Penal”, “Restou definitiva a pena de 02 (dois) anos de reclusão”. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 30 dias de setembro do ano de dois mil e vinte.

**ALINE MOREIRA TRINDADE**

Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de **ARMANDO FERREIRA DO CARMO**, brasileiro, natural de Belém-PA, nascido em 18.07.1980, filho de Manoel Luis Ferreira de Sousa e Maria Mercedes do Carmo, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 0187357-05.2008.8.23.0010, foi **CONDENADO**, nos seguintes termos: “Do exposto, considerando a soberana Decisão do Egrégio Tribunal do Júri, **CONDENO ARMANDO FERREIRA DO CARMO** às penas do artigo 121, §2º, I, III e IV do CP” “Sem causa especial de aumento de pena, restou definitiva em 20 (vinte) anos de reclusão”. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica **INTIMADO** pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 30 dias de setembro do ano de dois mil e vinte.



**ALINE MOREIRA TRINDADE**

Diretora de Secretaria

**VARA DE CRIME CONTRA VULNERÁVEIS**

Expediente de 29/9/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 60 (sessenta) dias.Processo nº **0168551-53.2007.8.23.0010**

Réu: Maria Gercina Vieira Gonçalves

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **Maria Gercina Vieira Gonçalves, nascido no dia 03/01/1970, em Boa Vista/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de Elvira Vieira Gonçalves e de José Veríssimo Gonçalves, estado civil: Outros, RG: 92549 / SSP - RR**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR MAURÍCIO DE OLIVEIRA BENTO, qualificado nos autos, como incurso nas sanções art. 213, caput, com a redação dada antes da Lei 12.015/09 previstas no art. 213, c/c art. 226, II, todos do Código Penal (conforme a denúncia) e para ABSOLVER MARIA GERCINA VIEIRA GONÇALVES, qualificada os autos, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 29/9/2020. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e **GLENER DOS SANTOS OLIVA** Diretor(a) de Secretaria(Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

**GLENER DOS SANTOS OLIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DE EDITAL publicado no DJE nº 6773, pag. 038**

Expediente de 30/09/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**Processo nº **0819654-64.2018.8.23.0010**Réus: **LUAN DA SILVA MOREIRA**

A MM. Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL**, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal em epígrafe que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de **LUAN DA SILVA MOREIRA**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 17/01/1998, RG nº 3398625 SSP/RR, CPF nº 000.359.892-62, filho de Jociely Alexandre da Silva e Edson Gonçalves Moreira, *atualmente em local incerto e não sabido*, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O** por meio deste, para tomar ciência da r. **DECISÃO** proferida nos autos do processo em epígrafe, conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) É o relatório. Passo a decidir. Assiste razão às partes. Considerando que o réu permaneceu durante todo processo patrocinado pela Defensoria Pública, bem como a manifestação ministerial favorável ao pedido, EP 138, defiro o pedido de dispensa das custas processuais, EP 133, atribuídas ao acusado Luan da Silva Moreira. (...). Intimem-se. Cumpram-se." Boa Vista, Roraima, data inclusa pelo Sistema Projudi. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2020. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos, técnica judiciária digitei o presente, e o Dr. Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Vara o assinou.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3194-2611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

**GLENER DOS SANTOS OLIVA**  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Expediente de 29/9/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Com prazo de 20 (vinte) dias**

**A MM. Juíza de Direito Dra. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...**

**Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:**

**MPU Nº 0805664-35.2020.8.23.0010- Lei Maria da Penha**

**Requerente: ELIANE LAURINDO DE OLIVEIRA**

**Requerido: MARCELO TOME DA SILVA**

Como se encontra a parte **ELIANE LAURINDO DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do requerido para tomar conhecimento da Sentença proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, revogo a liminar e HOMOLOGO a desistência, extinguindo o feito sem análise de mérito na forma do art. 485, VIII do CPC.**(...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e **ARQUIVEM-SE** os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/09/2020. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES - Juíza de Direito".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 29/9/2020. Eu, Joaneide da Silva Souza, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente de 30/09/2020**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Com prazo de 20 (vinte) dias úteis**

**A MM. Juíza de Direito Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...**

**Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:**

**MPU Nº 0825981-88.2019.8.23.0010- Lei Maria da Penha**

**Requerente: ROSAURA NOIRALYS RICO ORTIZ**

**Requerido: JONATHAN ALEXANDER SANCHEZ BOLIVAR**

Como se encontra a parte **ROSAURA NOIRALYS RICO ORTIZ**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do requerido para tomar conhecimento da Sentença proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **Pelo exposto, ante a superveniência de falta de interesse de agir da requerente, do presente DECLARO A PERDA DE OBJETO procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE liminarmente deferidas e declaro extinto o procedimento, URGÊNCIA sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ressaltando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar.(...)** Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/10/2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juíza de Direito".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/09/2020. Eu Técnica Judiciária, Fabiana Zanetti da Costa Xavier, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente de 30/09/2020**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Com prazo de 20 (vinte) dias úteis**

**A MM. Juíza de Direito Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...**

**Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:**

**MPU Nº 0825981-88.2019.8.23.0010- Lei Maria da Penha**

**Requerente: ROSAURA NOIRALYS RICO ORTIZ**

**Requerido: JONATHAN ALEXANDER SANCHEZ BOLIVAR**

Como se encontra a parte **JONATHAN ALEXANDER SANCHEZ BOLIVAR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do requerido para tomar conhecimento da Sentença proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **Pelo exposto, ante a superveniência de falta de interesse de agir da requerente, do presente DECLARO A PERDA DE OBJETO procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE liminarmente deferidas e declaro extinto o procedimento, URGÊNCIA sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ressaltando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar.**(...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/10/2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juíza de Direito".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/09/2020. Eu Técnica Judiciária, Fabiana Zanetti da Costa Xavier, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente de 30/09/2020**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Com prazo de 20 (vinte) dias úteis**

**A MM. Juíza de Direito Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...**

**Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:**

**MPU Nº 00827351-05.2019.8.23.0010- Lei Maria da Penha**

**Requerente: LILIMAR GUERRA BENZAL**

**Requerido: JOSE FERNANDO VALENCIA FIGUERDA**

Como se encontra a parte **JOSE FERNANDO VALENCIA FIGUERDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do requerido para tomar conhecimento da Sentença proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, do CPC , acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que JULGO a ação cautelar, PROCEDENTE CONFIRMANDO AS MEDIDA PROTETIVAS , cuja decisão integra o presente julgado. LIMINARMENTE CONCEDIDAS** Advirto as partes ao cumprimento das determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora mantidos, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, devendo esta colaborar para sua efetividade, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, nos termos de lei (art. 20 da Lei n.º 11.340/2006. c/c art. 313. III. do CPP), **sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.**(...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/04/2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juíza de Direito".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/09/2020. Eu Técnica Judiciária, Fabiana Zanetti da Costa Xavier, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente de 30/09/2020**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Com prazo de 20 (vinte) dias úteis**

**A MM. Juíza de Direito Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...**

**Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:**

**MPU Nº 0833266-35.2019.8.23.0010- Lei Maria da Penha**

**Requerente: MARIA DE JESUS CARDOSO DA SILVA**

**Requerido: JUVÊNIO OLIVEIRA DA SILVA**

Como se encontra a parte **JUVÊNIO OLIVEIRA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do requerido para tomar conhecimento da Sentença proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia do requerido, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, e CONFIRMO as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. Advirto as partes ao cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, podendo responder pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas (...)** Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/01/2020. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA - Juíza de Direito".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/09/2020. Eu Técnica Judiciária, Fabiana Zanetti da Costa Xavier, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente de 30/09/2020**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Com prazo de 20 (vinte) dias úteis**

**A MM. Juíza de Direito Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...**

**Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:**

**MPU Nº 0828620-79.2019.8.23.0010- Lei Maria da Penha**

**Requerente: OLGA VALENTINA PATINO SIGALA**

**Requerido: ANGEL LUIS MALAVE YANEZ.**

Como se encontra a parte **ANGEL LUIS MALAVE YANEZ**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do requerido para tomar conhecimento da Sentença proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia do requerido, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, e CONFIRMO as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. Advirto as partes ao cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, podendo responder pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas (...)** Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/01/2020. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA - Juíza de Direito".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/09/2020. Eu Técnica Judiciária, Fabiana Zanetti da Costa Xavier, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
**Diretor de Secretaria**

Expediente de 30/09/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias úteis

A MM. Juíza de Direito Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**MPU Nº0840786-46.2019.8.23.0010- Lei Maria da Penha**

**Requerente: NADLA MARIA MAIA DA SILVA**

**Requerido: FRANCISCO DE SOUZA MOURA JÚNIOR**

Como se encontra a parte **NADLA MARIA MAIA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do requerido para tomar conhecimento da Sentença proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia do requerido, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, e CONFIRMO as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. Advirto as partes ao cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, podendo responder pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas.(...)** Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/02/2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juíza de Direito".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/09/2020. Eu Técnica Judiciária, Fabiana Zanetti da Costa Xavier, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Com prazo de 15 (quinze) dias.**

Processo nº 0803725-54.2019.8.23.0010

Réu: REVONE LIMA MOTA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) JAIME PLA PUJADES DE AVILA, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu REVONE LIMA MOTA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, portador do RG nº 378686-2, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 129: Lesão corporal, § 9º, Detenção: 3 meses a 3 anos, NA FORMA DO ART 7, I DA LEI 11340 Detenção, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/9/2020. Eu, JANNE KASTHELIN DE SOUZA FARIAS, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 30/09/2020

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0820512-61.2019.8.23.0010

Vítima: CLAIRNA ARISTHIL

Requerido: CLAUNEL CADET

Como se encontra a requerente CLAIRNA ARISTHIL atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-a para **tomar ciência da SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Pelo exposto, diante da falta de interesse de agir processual da requerente, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista – RR, 22 de junho de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/9/2020. Eu, Janne Kastheline de Souza Farias, Analista Judiciário – Análise de Processo, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente de 30/09/2020

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0820873-78.2019.8.23.0010

Vítima: NILCE DE FÁTIMA CORREA DE BRITO

Requerido: DAIANA LIRA BRAGA

Como se encontra a requerente DAIANA LIRA BRAGA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-a para **tomar ciência da SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Pelo exposto, diante da falta de interesse de agir processual da requerente, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, ressaltando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista – RR, 20 de julho de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/9/2020. Eu, Janne Kastheline de Souza Farias, Analista Judiciário – Análise de Processo, que o digitei e, Aecyo Alves de Moura Mota - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 30SET2020

**PROCURADORIA GERAL****ATO Nº 030 - PGJ, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ2001 e suas alterações,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS DE CASTRO**, do cargo em comissão de Assessor de Segurança Institucional, código MP/DAS-6, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 24SET2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Janaína Carneiro Costa**  
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 30/09/2020, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0257232** e o código CRC **66C183B9**.

**PORTARIA Nº 640 - PGJ, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 10 a 14AGO2020, conforme o Processo SEI nº 19.26.1000000.0008524/2020-49.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Janaína Carneiro Costa**  
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 30/09/2020, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0257927** e o código CRC **6FBE34BA**.

### PORTARIA Nº 641 - PGJ, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **LINCOLN ZANIOLO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, no período de 10 a 14AGO2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Janaína Carneiro Costa**  
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 30/09/2020, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0257939** e o código CRC **D29F174E**.

### PORTARIA Nº 642 - PGJ, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Desobrigar o Promotor de Justiça Dr. **ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA**, de suas funções originárias junto à 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, no período de 01OUT2020 a 31DEZ2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Janaína Carneiro Costa**  
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 30/09/2020, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0257900** e o código CRC **06C6DF58**.

**PORTARIA Nº 643 - PGJ, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, no período de 01OUT2020 a 31DEZ2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Janaína Carneiro Costa**  
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 30/09/2020, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0257908** e o código CRC **51CEE13C**.

**PORTARIA Nº 644 - PGJ, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Substituta, Dra. **RENATA BORICI NARDI**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas no período de 13 a 23OUT2020, conforme Processo SEI n.º 19.26.100000.0009980/2020-14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Janaína Carneiro Costa**  
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 30/09/2020, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0258042** e o código CRC **4DC5DF79**.

**PORTARIA Nº 645 - PGJ, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANDRÉ FELIPE BAGATIN**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim, no período de 13 a 23OUT2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Janaína Carneiro Costa**  
 Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 30/09/2020, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0258049** e o código CRC **09B08D94**.

**PORTARIA Nº 646 – PGJ, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Alterar a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Norte (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima)**, no mês de **outubro/2020**, publicada pela Portaria PGJ nº 618/2020 publicada em 23SET2020, conforme abaixo:

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
02 a 06	DR VALCIO LUIZ FERRI	(95) 99154-7492

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Janaína Carneiro Costa**  
 Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 30/09/2020, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0258122** e o código CRC **6917A8EC**.

## DIRETORIA GERAL

## PORTARIA Nº 721 – DG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Designar os servidores **PEDRO HEES** (Presidente), **MÁRCIA MOURA RODRIGUES** (membro) e **TAMIRES MORAES E SILVA** (membro), para comporem a Comissão para o Recebimento Definitivo da obra referente à execução de adequação no sistema de ar-condicionado e posterior pintura na Sala do Conselho deste Órgão Ministerial, firmado entre o Ministério Público Estadual do Estado de Roraima e a Empresa SOUSA SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA - ME, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0003066/2020-51, Ata de Registro de Preço nº 37/2019, Contrato nº 8/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 30/09/2020, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0257593** e o código CRC **F54C2493**.

## PORTARIA Nº 722 – DG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Designar os servidores **PEDRO HEES** (Presidente), **MÁRCIA MOURA RODRIGUES** (membro) e **TAMIRES MORAES E SILVA** (membro), para comporem a Comissão para o Recebimento Definitivo da obra referente à execução de serviços comuns de engenharia para manutenção corretiva, reparos, adequações e modernização das instalações, estruturas e ambiente deste Órgão Ministerial, firmado entre o Ministério Público Estadual do Estado de Roraima e a Empresa SOUSA SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA - ME, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0018342/2019-42, Ata de Registro de Preço nº 37/2019, Contrato nº 20/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 30/09/2020, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0257624** e o código CRC **73F88221**.

**PORTARIA Nº 723 – DG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, em face do deslocamento do município de Pacaraima/RR ao município de Amajari/RR, no dia 02OUT2020, sem pernoite, para realizar entrega de ofícios na sede do município de Amajari/RR. Processo SEI nº 19.26.1000000.0010488/2020-83.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 30/09/2020, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0258198** e o código CRC **2234EE8C**.

**PORTARIA Nº 724– DG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do servidor **JULIERNE COSTA NASCIMENTO**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento ao município de Pacaraima/RR, no dia 1ºOUT2020, com pernoite, para realizar serviço de manutenção e reparos no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0010483/2020-51.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 30/09/2020, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0257945** e o código CRC **E5B47DD6**.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****Extrato - PGJ/CPL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao contido na lei nº 10.520/2002, Decreto nº 1.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Resolução nº 11/2007-MPRR e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, torna público o resumo das Atas de Registro de Preços firmadas no Pregão Eletrônico nº 4/2020 – SRP, Processo Administrativo nº 19.26.1000000.0004030/2020-95, cujo objeto é a Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de expediente, gêneros alimentícios, limpeza e higiene, copa e cozinha, água mineral sem gás em garrafão de 20 litros (somente o líquido), água mineral sem gás (2 litros) e água mineral sem gás (350ml), para atender demanda do Ministério Público Estadual de Roraima, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico e Processo Administrativo em referência.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 14/2020 (SEI [0250165](#)).

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima / Ministério Público do Estado de Roraima

**EMPRESA BENEFICIÁRIA:** S DE O PEDROSA - ME (CNPJ nº 03.987.907/0001-84)

**OBJETO:** Itens 1, 2, 14, 18, 20, 21, 22, 23, 32, 33, 36, 37, 43, 58, 62, 68, 69, 81, 87 e Lote 3.

**VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R\$ 22.259,90 (Vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de setembro de 2020.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 15/2020 (SEI [0251139](#)).

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima / Ministério Público do Estado de Roraima

**EMPRESA BENEFICIÁRIA:** SANDRA H. G. ZEFERINO – ME (CNPJ nº 13.085.554/0001-80)

**OBJETO:** Item 3, 29, 34, 38, 39, 40, 42, 50 e 53.

**VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R\$ 5.609,60 (Cinco mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de setembro de 2020.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 16/2020 (SEI [0251143](#)).

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima / Ministério Público do Estado de Roraima

**EMPRESA BENEFICIÁRIA:** M. L. P. COSTA – EPP (CNPJ nº 07.217.926/0001-82)

**OBJETO:** Itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 35, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 56, 59, 60, 74, 78, 79, 82, 83, 85, 86, 88, 89, 92, 93, 94 e Lote 1.

**VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R\$ 161.620,10 (Cento e sessenta e um mil, seiscentos e vinte reais e dez centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de setembro de 2020.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 17/2020 (SEI [0251148](#)).

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima / Ministério Público do Estado de Roraima

**EMPRESA BENEFICIÁRIA:** IDPROMO COMERCIAL EIRELI – EPP (CNPJ nº 17.17.791.755/0001-54)

**OBJETO:** Item 55.

**VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R\$ 432,00 (Quatrocentos e trinta e dois reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de setembro de 2020.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 18/2020 (SEI [0251207](#)).

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima / Ministério Público do Estado de Roraima

**EMPRESA BENEFICIÁRIA:** F. A. L. COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ 11.110.793/0001-18)

**OBJETO:** Itens 57, 61, 63, 64, 66, 67, 73, 75, 76, 80, 84, 90, 91 e 100.

**VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R\$ 30.393,90 (Trinta mil, trezentos e noventa e três reais e noventa centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de setembro de 2020.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 19/2020 (SEI [0251148](#)).

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima / Ministério Público do Estado de Roraima

**EMPRESA BENEFICIÁRIA:** N. B. DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME (CNPJ nº 20.425.201/0001-48)

**OBJETO:** Item 65.

**VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R\$ 860,00 (Oitocentos e sessenta reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de setembro de 2020.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 20/2020 (SEI [0251249](#)).

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima / Ministério Público do Estado de Roraima

**EMPRESA BENEFICIÁRIA:** BIDDEN COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 36.181.473/0001-80)

**OBJETO:** Item 70.

**VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R\$ 936,00 (Novecentos e trinta e seis reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de setembro de 2020.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 21/2020 (SEI [0251276](#)).

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima / Ministério Público do Estado de Roraima

**EMPRESA BENEFICIÁRIA:** J. F. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ nº 09.420.029/0001-05)

**OBJETO:** Itens 71 e 102.

**VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R\$ 49.220,00 (Quarenta e nove mil, duzentos e vinte reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de setembro de 2020.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 22/2020 (SEI [0251288](#)).

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima / Ministério Público do Estado de Roraima

**EMPRESA BENEFICIÁRIA:** COMERCIAL A & W AGUIAR LTDA – ME (CNPJ nº 08.057.480/0004-39)

**OBJETO:** Item 72.

**VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R\$ 1.275,00 (Um mil, duzentos e setenta e cinco reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de setembro de 2020.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 23/2020 (SEI [0251294](#)).

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima / Ministério Público do Estado de Roraima

**EMPRESA BENEFICIÁRIA:** MV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 11.144.330/0001-17)

**OBJETO:** Lote 2 e item 99.

**VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R\$ 95.719,70 (Noventa e cinco mil, setecentos e dezenove reais e setenta centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de setembro de 2020.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 24/2020 (SEI [0252838](#)).

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima / Ministério Público do Estado de Roraima  
**EMPRESA BENEFICIÁRIA:** STILOS CAFÉS ESPECIAIS – LTDA (CNPJ nº 36.322.373/0001-26)  
**OBJETO:** Item 55.  
**VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R\$ 25.960,00 (Vinte e cinco mil, novecentos e sessenta reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 30 de setembro de 2020.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

As Atas de Registro de Preços encontram-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico [www.mprrr.mp.br](http://www.mprrr.mp.br).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 30/09/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0252736** e o código CRC **33B922E7**.

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACARAIMA

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 0033-045/2020

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 013/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por seu representante infrafirmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal; pelos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.625/93; pelos artigos 32, XIV, 33, IV, e 34, da Lei Complementar Estadual nº 003/94; pelas Resoluções 20/2007 e 164/2017, do CNMP, e ainda:

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil **(i)** no artigo 127 define o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; **(ii)** no artigo 129, II e III, fixa como função institucional do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na CF/88, promovendo medidas necessárias à sua garantia, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e outros interesses difusos e coletivos; **(iii)** no artigo 5º, XIV e XXXIII, determina que é assegurado a todos o direito à informação e que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

**CONSIDERANDO** que a publicidade é um princípio democrático, viabilizando-se a transparência dos atos públicos, realizando o direito à informação e o controle público das ações governamentais;

**CONSIDERANDO** que a Lei 12.527/2011 dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e **Municípios**, com o fim de garantir o **acesso a informações** previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que estão subordinados à citada Lei os órgãos públicos integrantes da **administração direta do Poder Executivo** e Legislativo, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que o **direito fundamental de acesso à informação** realiza-se pela observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, divulgação de informações de interesse – independentemente de solicitações -, utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da

informação, fomento à cultura de transparência e do controle social da administração pública (artigo 3º, da LAI);

**CONSIDERANDO** que cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a **gestão transparente da informação**, propiciando acesso e divulgação, compreendendo dados relativos à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores;

**CONSIDERANDO** que é **dever dos órgãos e entidades públicas** promover, independentemente de requerimentos (transparência ativa), a divulgação em local de fácil acesso, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidos ou custodiados, **sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)**, em municípios com mais de 10.000 habitantes, consistentes em (i) registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; (ii) registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; (iii) registros das despesas; (iv) informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; (v) dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (vi) respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (artigo 8º, da LAI);

**CONSIDERANDO** que os sítios oficiais da internet deverão (i) conter **ferramenta de pesquisa de conteúdo** que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; (ii) possibilitar a **gravação de relatórios em diversos formatos** eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; (iii) possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; (iv) divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; (v) **garantir a autenticidade e a integridade das informações** disponíveis para acesso; (vi) **manter atualizadas as informações** disponíveis para acesso; (vii) indicar local e instruções que **permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio**; e (viii) adotar as medidas necessárias para garantir a **acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência**.

**CONSIDERANDO** que são instrumentos de transparência da gestão fiscal os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (artigo 48, da LC 101/2000)**;

**CONSIDERANDO** que a Controladoria-Geral da União – CGU desenvolve o Programa Brasil Transparente, com o objetivo de apoiar a adoção de medidas para a implementação da Lei de Acesso à Informação e outros diplomas legais sobre transparência e conscientizar e capacitar servidores públicos para que atuem como agentes de mudança na implementação de uma cultura de acesso à informação;

**CONSIDERANDO** que os gestores municipais podem promover a adesão da Prefeitura ao Programa Brasil Transparente, a fim de capacitar seu corpo técnico e receber orientação e treinamento na implantação da Lei nº 131/2009 (Portal da Transparência) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

**CONSIDERANDO** que é tipificada como conduta ilícita, ensejando responsabilidade do agente público, inclusive por **ato de improbidade administrativa (parágrafo 2º, do artigo 32, da LAI)**, recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da Lei de Acesso à Informação, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, dentre outras;

**CONSIDERANDO** que a resistência do gestor público em atender aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 12.527/2011, permanecendo inerte ou optando por sites vazios de conteúdo, mesmo depois de cientificado pela recomendação do MINISTÉRIO PÚBLICO dessa obrigação e da consequente

violação do princípio constitucional da publicidade, configura o elemento volitivo do dolo para fins de caracterização do ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que o site da Prefeitura de Pacaraima (<https://www.pacaraima.rr.gov.br/>) não atende os critérios e parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, apresentando, ainda, informações desatualizadas, a exemplo de: PRESTAÇÃO DE CONTAS: últimos dados são do ano de 2018; RECEITAS e DESPESAS: última informação lançada é de maio/2020; RREO e RGF: última informação lançada é de abril/2020; FUNDEB: em 2020 as últimas informações disponíveis são de maio e, no ano de 2019, não foram disponibilizadas informações de outubro, novembro e dezembro; CONVÊNIOS: não há informação dos convênios do ano de 2020; LICITAÇÕES: a relação dos processo licitatórios do ano de 2020 está incompleta; SERVIDORES (aba PESSOA FÍSICA), está inoperante;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** expede:

### **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

ao **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA**, Sr. **JULIANO TORQUATO DOS SANTOS**, para que **PROMOVA, no prazo de 90 (noventa) dias**, a correta implantação do **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**, previsto na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, todos os dados previstos nos mencionados diplomas legais, incluindo, sem prejuízo dos demais: a) ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (artigo 8º, parágrafo 3º, I, da Lei 12.527/2011); b) quanto a receita, a disponibilização de informações atualizadas incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado (artigo 48-A, II, da LC 101/2000); c) quanto a despesa, a disponibilização de dados atualizados relativos ao valor do empenho, valor da liquidação, favorecido e valor do pagamento; d) disponibilização de informações concernentes a todos os procedimentos licitatórios e dispensas/inexigibilidade, inclusive a íntegra dos editais de licitação e dos contratos; e) informações sobre servidores públicos.

Alerta-se, por fim, que, embora esta recomendação não tenha caráter cogente, o não acatamento do seu teor poderá acarretar a adoção de medidas judiciais para impor o comportamento adequado ao que determina a CF/88 e a lei e para apurar responsabilidades cíveis, nos termos da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de reflexos em outras searas.

Pacaraima/RR, 11 de setembro de 2020.

**Valcio Luiz Ferri**

Promotor de Justiça Substituto

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000103-045/2020**

### **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por seu representante infrafirmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal; pelos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.625/93; pelos artigos 32, XIV, 33, IV, e 34, da Lei Complementar Estadual nº 003/94; pelas Resoluções 20/2007 e 164/2017, do CNMP, e ainda:

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil **(i)** no artigo 127 define o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; **(ii)** no artigo 129, II e III, fixa como função institucional do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na CF/88, promovendo medidas necessárias à sua garantia, promovendo o inquérito civil e a

ação civil pública para a proteção do patrimônio público e outros interesses difusos e coletivos; **(iii)** no artigo 5º, XIV e XXXIII, determina que é assegurado a todos o direito à informação e que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

**CONSIDERANDO** que a publicidade é um princípio democrático, viabilizando-se a transparência dos atos públicos, realizando o direito à informação e o controle público das ações governamentais;

**CONSIDERANDO** que a Lei 12.527/2011 dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e **Municípios**, com o fim de garantir o **acesso a informações** previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que estão subordinados à citada Lei os órgãos públicos integrantes da **administração direta do Poder Executivo e Legislativo**, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que o **direito fundamental de acesso à informação** realiza-se pela observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, divulgação de informações de interesse – independentemente de solicitações -, utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, fomento à cultura de transparência e do controle social da administração pública (artigo 3º, da LAI);

**CONSIDERANDO** que cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a **gestão transparente da informação**, propiciando acesso e divulgação, compreendendo dados relativos à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores;

**CONSIDERANDO** que é **dever dos órgãos e entidades públicas** promover, independentemente de requerimentos (transparência ativa), a divulgação em local de fácil acesso, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidos ou custodiados, **sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)**, em municípios com mais de 10.000 habitantes, consistentes em (i) registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; (ii) registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; (iii) registros das despesas; (iv) informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; (v) dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (vi) respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (artigo 8º, da LAI);

**CONSIDERANDO** que os sítios oficiais da internet deverão (i) conter **ferramenta de pesquisa de conteúdo** que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; (ii) possibilitar a **gravação de relatórios em diversos formatos** eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; (iii) possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; (iv) divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; (v) **garantir a autenticidade e a integridade das informações** disponíveis para acesso; (vi) **manter atualizadas as informações** disponíveis para acesso; (vii) indicar local e instruções que **permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio**; e (viii) adotar as medidas necessárias para garantir a **acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência**;

**CONSIDERANDO** que são instrumentos de transparência da gestão fiscal os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, **aos**

**quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (artigo 48, da LC 101/2000);**

**CONSIDERANDO** que a Controladoria-Geral da União – CGU desenvolve o Programa Brasil Transparente, com o objetivo de apoiar a adoção de medidas para a implementação da Lei de Acesso à Informação e outros diplomas legais sobre transparência e conscientizar e capacitar servidores públicos para que atuem como agentes de mudança na implementação de uma cultura de acesso à informação;

**CONSIDERANDO** que os gestores municipais podem promover a adesão do órgão ao Programa Brasil Transparente, a fim de capacitar seu corpo técnico e receber orientação e treinamento na implantação da Lei nº 131/2009 (Portal da Transparência) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

**CONSIDERANDO** que é tipificada como conduta ilícita, ensejando responsabilidade do agente público, inclusive por **ato de improbidade administrativa (parágrafo 2º, do artigo 32, da LAI)**, recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da Lei de Acesso à Informação, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, dentre outras;

**CONSIDERANDO** que a resistência do gestor público em atender aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 12.527/2011, permanecendo inerte ou optando por sites vazios de conteúdo, mesmo depois de cientificado pela recomendação do MINISTÉRIO PÚBLICO dessa obrigação e da consequente violação do princípio constitucional da publicidade, configura o elemento volitivo do dolo para fins de caracterização do ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que o site da CÂMARA MUNICIPAL DE PACARAIMA/RR (<https://www.pacaraima.rr.leg.br/>) não atende os critérios e parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, apresentando, ainda, informações desatualizadas,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** expede:

### **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

à **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACARAIMA/RR**, Sra. **ODILANEI DA SILVA DOS SANTOS**, para que **PROMOVA, no prazo de 90 (noventa) dias**, a correta implantação do **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**, previsto na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, todos os dados previstos nos mencionados diplomas legais, incluindo, sem prejuízo dos demais: a) ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (artigo 8º, parágrafo 3º, I, da Lei 12.527/2011); b) quanto a receita, a disponibilização de informações atualizadas incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado (artigo 48-A, II, da LC 101/2000); c) quanto a despesa, a disponibilização de dados atualizados relativos ao valor do empenho, valor da liquidação, favorecido e valor do pagamento; d) disponibilização de informações concernentes a todos os procedimentos licitatórios e dispensas/inexigibilidade, inclusive a íntegra dos editais de licitação e dos contratos; e) disponibilização e consulta de leis e atos; f) estrutura organizacional da casa legislativa; g) informações sobre servidores públicos.

Alerta-se, por fim, que, embora esta recomendação não tenha caráter cogente, o não acatamento do seu teor poderá acarretar a adoção de medidas judiciais para impor o comportamento adequado ao que determina a CF/88 e a lei e para apurar responsabilidades cíveis, nos termos da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de reflexos em outras searas.

Pacaraima/RR, 11 de setembro de 2020.

**Valcio Luiz Ferri**

Promotor de Justiça Substituto

**DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL**

Expediente de 30/09/2020

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL****PORTARIA Nº 1092/2020/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a Portaria nº 1009/2020, evento 0227962; CONSIDERANDO o Despacho nº 20108, evento 0230922, Teor do Processo Sei nº 000071/2020;

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública, Dr<sup>a</sup> **JULIANA GOTARDO HEINZEN**, para substituir o Defensor Público, Dr. **ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, nas audiências de custódia do dia **28 de Outubro** do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Público-Geral

Em 28 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 28/09/2020, às 09:24, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0231327 e o código CRC 34E23E5E.

**PORTARIA Nº 1096/2020/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 20107, evento 0230920, Teor do Processo SEI nº 003532/2018; CONSIDERANDO a Errata SDPG-CG, evento 0231336, Teor do Processo SEI nº 003532/2018;

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público, Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, para, excepcionalmente, atuar em audiências de contraditório nos autos do Processo Nº 0800054-74.2019.8.23.0090, Processo Nº 0800035-34.2020.8.23.0090, e Processo Nº 0800483-07.2020.8.23.0090, da Comarca de Boa Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Público-Geral

Em 28 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 28/09/2020, às 10:04, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0231358 e o código CRC DB215711.

**PORTARIA Nº 1097/2020/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 20350, evento 0231363, Teor do Processo SEI nº 001560/2020;

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública, Dr<sup>a</sup> **Maria das Graças Barbosa Soares**, para, excepcionalmente, atuar como Curadora Especial do assistido **R. P. da S.**, nos autos do processo nº 0800639-78.2020.8.23.0030, da comarca de Mucajaí/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Público-Geral

Em 28 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 28/09/2020, as 12:28, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0231464 e o código CRC 35E5B897.

**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Relatório de Gestão Fiscal - Exercício: 2020 / Período de referência: 2º quadrimestre

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)															
	LIQUIDADAS	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAIO/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020			TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
<b>Despesa com Pessoal</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>3.37</b>	<b>3.70</b>	<b>4.699,00</b>	<b>3.16</b>	<b>3.55</b>	<b>4.32</b>	<b>4.245,117</b>	<b>5.05</b>	<b>3.823,684,4</b>	<b>3.820,146</b>	<b>4.26</b>	<b>3.809,452,6</b>	<b>47.837,06</b>	<b>123.929,05</b>	<b>47.960,99</b>	<b>95,24</b>
Pessoal Ativo	3.15	3.53	4.512,60	2.81	3.55	4.14	4.066,278	4.94	3.646,109,1	3.642,085	3.95	3.645,059	45.597,89	123.929,05	45.721,82	22,04
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	0.12	3.72	75,40	4.57	0.22	5.00	278,903	0.92	109,16	1.09	1.09	2,99	2,99		92,99	
	4,64	9,93		9,03	9,26	2,50	29	0,62	6	61	9,26	29				

Obrigações Patronais														123.929,05	123.929,05
Benefícios Previdenciários															0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas															0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas															0,00
Pensoes															0,00
Outros Benefícios Previdenciários															0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º da art. 18 da LRF)	226.956,03	171.044,83	186.352,63	351.949,97	0,00	182.698,26	178.839,18	109.673,16	177.575,27	178.060,56	311.630,53	164.392,78	2.239.173,00	0,00	2.239.173,20
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária															0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração															
Decorrentes de Exercícios Anteriores de períodos ao da apuração															
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados															
<b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL</b>	<b>3.377,08</b>	<b>3.704,77</b>	<b>4.699,03</b>	<b>3.166,52</b>	<b>3.550,22</b>	<b>4.327,70</b>	<b>4.245,117</b>	<b>5.050,59</b>	<b>3.823,684,43</b>	<b>3.820,146</b>	<b>4.262,72</b>	<b>3.809,452</b>	<b>47.837,06</b>	<b>123.929,05</b>	<b>47.960,995,24</b>

(III) = (I - II)

RGF - Anexo 01 | Tabela 1.3 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Defensoria Publica

FONTE: FIPLAN, SEFAZ/RR e DEPOF/DPE/RR

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma para maior transparência, as despesas executadas estão agregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas:	-

RGF - Anexo 01 | Tabela 1.3 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Defensoria Publica

Boa Vista-RR, 29 de Setembro de 2020.

**Stélio Dener de Souza Cruz**  
Defensor Publico-  
Geral

**Maria de Fátima L. da Silva**  
Diretora Geral

**Laíza de Aguiar Santos**  
Respondendo pelo  
controle

**Riso Duarte B. Filho**  
Diretor de Planej., Orç. e Finanças.

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	4.383.825.780,00
Receita Corrente Líquida Ajustada	

RGF - Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	<b>47.960.995,24</b>	1,09
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <%>		
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>		
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		

RGF - Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS  
DE ALTO ALEGRE****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 30/09/2020

**Termo: 00062****Livro D - 0001****Folha: 062****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

**DENIS LEANDRO DA SILVA**, de nacionalidade brasileira, frentista, solteiro, portador do RG nº 314692-8 expedido por SESP/RR e inscrito no CPF sob nº 042.899.952-25, nascido aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de mil e novecentos e noventa e nove (1999), natural de Manaus/AM, domiciliado e residente na LT Recrear - Vila São Silvestre, s/n, Zona Rural, Alto Alegre-RR, CEP: 69.350-000, filho de José Detimar Leandro da Silva e Esmeralda Gualberto da Silva.

**SARAH GEOVANA TEIXEIRA GUEDES**, de nacionalidade brasileira, estudante, solteira, portadora do RG nº 371156-0 expedida por SESP/RR e inscrita no CPF sob nº 025.014.002-08, nascida aos dois (02) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatro (2004), natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na LT Recrear - Vila São Silvestre, s/n, Zona Rural, Alto Alegre-RR, CEP: 69.350-000, filha de Luiz Carlos Guedes farias e Elizabeth Gomes Teixeira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, dispensando-se a sua publicação na imprensa, nos moldes do disposto no art. 623 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

**SELO TJRR: HABCAS1582538YC4ASBSB70IRQ69, Consulte em <https://cidadao.portalselorr.com.br>**



Alto Alegre/RR, 01 de outubro de 2020.

---

FRANCIELI REGINA SCHLEMMER  
Tabeliã Substituta

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e afixei em cartório o edital de proclamas dos contraentes.

O referido é verdade e dou fé.

Alto Alegre/RR, 01 de outubro de 2020.

---

FRANCIELI REGINA SCHLEMMER  
Tabeliã Substituta